



Africa Criminal Justice Reform
Organisation pour la Réforme de la Justice Pénale en Afrique
Organização para a Reforma da Justiça Criminal em África



POLICIAMENTO DEMOCRÁTICO

UM QUADRO CONCEPTUAL

Janeiro de 2021

Introdução

Não existe uma definição universalmente aceite de policiamento democrático. Os conceitos frequentemente implícitos na frase incluem 'policiamento profissional'¹, 'policiamento INTELIGENTE'² e 'policiamento baseado em provas'.³ Para efeitos desta folha informativa, policiamento democrático significa pelo menos (1) a obediência da Polícia ao Estado de Direito, (2) responsabilização da Polícia, e (3) justiça processual por parte da Polícia ao serviço do público.

Dentro destas, podem ser identificadas várias sub-categorias: procurar criar um ambiente de segurança que promova a democracia; prestar contas perante a lei, não uma lei em si própria; prestar contas perante as estruturas democráticas e a comunidade; transparência nas suas actividades; dar prioridade à segurança e direitos dos indivíduos e grupos e proteger os direitos humanos; prestar serviços profissionais e éticos; representar a comunidade que serve; estruturar para melhor atingir estes fins, e demonstrar a adesão interna aos princípios da boa governação⁴.

A antítese do policiamento democrático é o policiamento de regime. Este protege governos e não cidadãos; responde a um regime e não ao povo; controla e não protege as

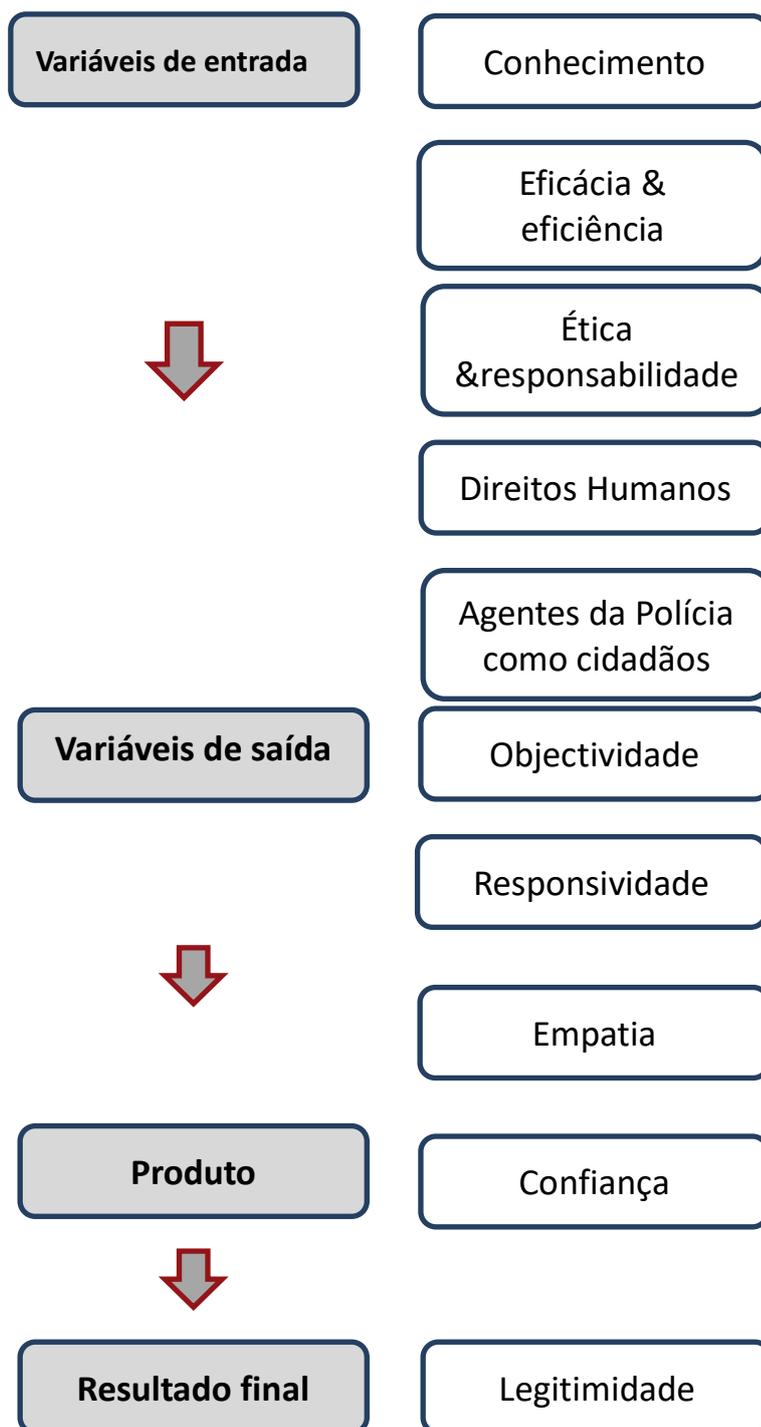
populações; protege um grupo dominante; e permanece separado das comunidades⁵. A secção seguinte descreve nove dimensões-chave do policiamento democrático, como se mostra na Figura 1.

Nove dimensões do policiamento democrático

Este artigo identifica nove dimensões necessárias para o policiamento democrático. Estas são introduzidas abaixo e exploradas com mais detalhe.

Conhecimento: Os agentes da Polícia são altamente qualificados no seu trabalho e podem aplicar competências ao seu nível posterior. O policiamento é baseado no conhecimento do que funciona. O desenvolvimento de capacidades para cumprir uma determinada função de trabalho é, portanto, central para esta dimensão. Os Comandos da Polícia utilizam dados para avaliar o policiamento, identificar sucessos e desafios, e aprender lições.

Figura 1



Eficácia e eficiência: O policiamento eficaz numa sociedade democrática refere-se à manutenção bem-sucedida de um ambiente de ordem, segurança e confiança, no qual o público atribui as suas capacidades de realizar as suas rotinas diárias sem medo em relação à qualidade dos serviços policiais que recebe. A eficácia policial é, em última análise, sobre o que e quanto a Polícia conseguiu aos olhos do

público. A eficiência refere-se à utilização rentável dos recursos.

Ética e responsabilidade: A conduta da Polícia é ética e legal. Os transgressores são responsabilizados. Os mecanismos internos de responsabilização (por exemplo, processos disciplinares) são eficazes e complementados por fortes controlos e equilíbrios externos. A Polícia responsabiliza-se

mutuamente pela má conduta disciplinar e actividade criminosa (incluindo corrupção), com o objectivo último de modificar comportamentos ilegais e práticas institucionais que alimentam tais comportamentos. O policiamento ético e responsável gera confiança por parte dos policiados. As diferentes esferas do Governo colaboram no espírito da governação cooperativa.

Baseado nos direitos: O policiamento baseia-se na adesão e na protecção dos direitos humanos, e nos valores de transparência, igualdade e justiça. Os direitos de todas as pessoas, incluindo os suspeitos, estão consagrados na Constituição. Todas as pessoas são tratadas de forma justa.

A Polícia como cidadãos: Os direitos dos agentes da Polícia são protegidos pela Constituição, tanto nas suas interacções com os colegas como com o público. Os agentes da Polícia são tratados de forma justa.

Objectividade: A conduta da Polícia é objectiva e neutra. Não favorece indivíduos ou grupos. É tarefa da Polícia (com outros intervenientes) proteger a vida política democrática.

Capacidade de resposta: A Polícia responde às necessidades do público e das vítimas do crime e exhibe práticas de policiamento centradas na comunidade.

Empatia: A Polícia demonstra empatia com as pessoas e as vítimas de crimes.

Confiança: O público confia na Polícia. É dada especial atenção à forma como a Polícia é vista como acessível e abordável, com particular referência à diversidade de uma população.

Ligando as dimensões

Para efeitos de análise, estes conceitos podem, em geral, ser separados, mas parece que na prática estão interligados, muitas vezes interdependentes e frequentemente reforçam-se mutuamente. A falha numa dimensão terá consequências para outras dimensões e vice-versa. Há, em certa medida, relações causais e hierárquicas entre as diferentes dimensões. A figura 1 apresenta as relações entre as

dimensões. A figura, lida de cima para baixo, apresenta cinco variáveis de entrada que a Polícia deve cumprir. Estas variáveis produzem três variáveis positivas que levam à confiança e à legitimidade da Polícia. Isto é discutido mais detalhadamente abaixo, descrevendo como se a Figura 1 fosse lida de baixo para cima, começando com o resultado global que é procurado, derivado do produto, fluindo de um conjunto de variáveis que são o resultado de um conjunto de entradas.

O resultado esperado é a legitimidade

O policiamento democrático bem-sucedido faz com que a Polícia seja vista como autoridade legítima. Isto exige que o público confie na Polícia para se comportar no amplo interesse público. Mesmo quando é difícil definir, "o interesse público serve como critério fundamental para estabelecer a legitimação do poder". O poder político, portanto, é legítimo e necessário, e mesmo aceitável, apenas na medida em que se possa estabelecer que possa servir o interesse público⁶. Esta função legitimadora depende da confiança, nomeadamente, a confiança que o público tem de que o poder político (isto é, sob a forma da Polícia) será utilizado no interesse público; inversamente, se o público não confiar na Polícia para agir no seu interesse, isso irá criar um défice de legitimidade para a Polícia.

O produto é a confiança

A confiança é produzida quando o policiamento se caracteriza pela objectividade, empatia e capacidade de resposta, tal como discutido na secção seguinte. A confiança pode ser descrita como a crença, apesar da incerteza, de que algo que se acredita que deve ser feito será feito e a crença, apesar da incerteza, de que algo que se acredita que não deve ser feito, não será feito, cujo resultado será benéfico para si ou para outro⁷. Envolve também a fé de que a vulnerabilidade de alguém não será abusada⁸. A confiança

numa instituição depende, pelo menos em parte, da conduta comportamental dessa instituição⁹. A confiança na Polícia, portanto, é uma função das percepções da conduta policial¹⁰. A confiança não é simplesmente um estado de espírito de um indivíduo, mas envolve antes uma consequência associada a algum tipo de risco para o seu bem-estar final.

As percepções de competência e eficácia também informam a confiança na Polícia. Se a Polícia for considerada competente na realização de investigações e, ao mesmo tempo, cumprir com os resultados esperados (prender criminosos ou gerir situações de crise causadas por acidentes, motins, condições meteorológicas extremas, etc.), as pessoas provavelmente considerarão a Polícia como bem-sucedida e depositarão nela maior confiança¹¹. Se as pessoas acreditarem que a Polícia trata todos de forma justa, é mais provável que confiem na Polícia, obedeçam à lei na sua ausência, e cooperem com eles¹². Quando a Polícia é vista como pouco profissional, incompetente ou abusiva, a confiança irá diminuir¹³. As provas empíricas propõem que as percepções sobre a eficácia da Polícia estão positivamente relacionadas com a confiança na Polícia¹⁴. Quando a Polícia é percebida como sendo processualmente justa, é mais provável que o público coopere com ela e a perceba como legítima¹¹.

As variáveis de saída

Objectividade

Objectividade, imparcialidade, razoabilidade e racionalidade são conceitos intimamente relacionados na aplicação da lei e no ambiente jurídico. O Dicionário Merriam-Webster define *objectivo* como "expressar ou lidar com factos ou condições como percebidos sem distorção por sentimentos pessoais, preconceitos, ou interpretações". Espera-se que um agente da Polícia seja objectivo e trate as pessoas de forma imparcial, sem preconceitos, e tome decisões ou tire

conclusões que sejam razoáveis e racionais. Estas noções, ou valores a que se aspira, existem porque fundamentalmente esperamos igualdade de tratamento e não ser prejudicados por percepções (negativas) pessoais e subjectivas protagonizadas pelos agentes da Polícia sobre indivíduos ou grupos.

Por mais que a lei possa fornecer prescrições e orientações aos agentes da Polícia para se comportarem de forma objectiva, imparcial, razoável e racional, a lei também reconhece que os agentes da Polícia requerem poderes discricionários para exercerem as suas funções no dia-a-dia (ver abaixo). A forma como a Polícia exerce estes poderes discricionários é importante, pois se forem mal utilizados (ou seja, utilização subjectiva) terão consequências graves, tanto para o público como para a Polícia. As percepções públicas de preconceitos ou tratamento injusto por parte da Polícia têm consequências negativas imediatas para a Polícia no que respeita à confiança e, em última análise, à legitimidade, enquanto que um tratamento justo e respeitoso gera confiança e cumprimento da Polícia¹⁶.

A objectividade no policiamento exige assim que a Polícia seja capaz de se expressar ou lidar com factos ou condições percebidos, sem distorção, por sentimentos, preconceitos ou interpretações pessoais, e não utilizar os seus poderes para favorecer indivíduos ou grupos. Fundamentalmente, é tarefa da Polícia (juntamente com outros intervenientes) proteger a vida política democrática e não distorcê-la através de uma falta de objectividade percebida ou real¹⁵.

Responsividade

Muitos defensores do "policiamento profissional" salientam resultados tais como tempos de resposta, detenções, e crimes denunciados como medidas de desempenho da Polícia¹⁷. No entanto, o policiamento é muito mais do que estas medidas indicam. É importante considerar a resposta de um agente às necessidades expressas durante as

interacções com o público¹⁸. A resposta da Polícia é uma componente vital do policiamento democrático¹⁹.

A literatura da Polícia democrática aponta para o valor da responsividade: a Polícia deve ser "capaz de responder a alguma expressão dos pontos de vista do público"²⁰. É importante que a capacidade de reacção não se limite a aceitar uma vontade geralmente expressa. Pelo contrário, "responder" pode significar refutar, com razão, as exigências do público²¹. A Polícia e os seus comandantes podem ser chamados a 'responder' a uma vasta gama de indivíduos, grupos e instituições. Três outras variáveis que contribuem para a responsividade são: informação, reparação e participação²². A informação sustenta outros critérios democráticos e promove a responsividade de duas formas, nomeadamente com a publicação de informação, que é um estímulo para que os cidadãos, grupos e instituições apresentem preferências à Polícia, que deve então responder, e, neste sentido, o fornecimento de informação pode ser uma resposta razoável²³.

A rectificação requer que as vítimas possam procurar a reparação através de mecanismos eficazes. Estes devem permitir a expressão do descontentamento com as acções da Polícia, e que isto seja tratado de forma eficaz. A reparação pode assumir várias formas: restituição, compensação financeira, reabilitação, satisfação (através de queixas, investigações, mecanismos de busca da verdade, desculpas oficiais, etc.) e garantias de não repetição²⁴.

A participação é um estímulo que exige uma resposta da Polícia. Um serviço policial reactivo incorpora reacções às queixas dos cidadãos. Isto inclui a responsabilização e a aceitação de que a Polícia deve explicar-se a si própria. A responsividade também relaciona "as características culturais, ideológicas e legais únicas de um país"²⁵. Na essência, a Polícia deve responder às necessidades do público e das vítimas de crime e exibir práticas de policiamento centradas na comunidade.

Empatia

A empatia é mais estreita do que a responsividade. A empatia é mais correntemente definida como a capacidade de compreender a situação do outro²⁶. No entanto, segundo Henderson, há três outros significados transmitidos por esta palavra: sentir a emoção do outro; compreender a experiência ou situação do outro, tanto afectiva como cognitivamente, muitas vezes conseguida imaginando-se na posição do outro; e a acção provocada pela experiência da angústia do outro²⁷.

Murphy e Tyler sugerem quatro questões que são fundamentais para a legitimidade da Polícia: respeito, neutralidade, confiança e voz, referindo-se a última à noção mais ampla de "comunicação". A empatia faz parte de uma comunicação eficaz. Observam que, processualmente, apenas o policiamento exige que a Polícia se comprometa com quatro princípios-chave ao interagir com os outros²⁸. Para além de tratarem as pessoas com respeito, devem demonstrar "que podem tomar decisões neutras com base em regras e princípios legais consistentemente aplicados e baseados nos factos de um caso, e não em opiniões e preconceitos pessoais".

Espera-se que a Polícia demonstre qualidades e capacidades empáticas ao lidar com vítimas de crimes. Como uma autoridade em que se deposita grande confiança, particularmente quando afectada por um crime ou quando tenha os seus direitos violados, é importante que a Polícia transmita uma impressão de compaixão, para além das qualidades de responsividade. Em muitos casos, a Polícia será a primeira a responder a uma cena de crime, acidente ou outra calamidade e deve, portanto, ser capaz de lidar com tais situações de uma forma que respeite a dignidade das pessoas afectadas e reconheça o impacto do evento sobre as pessoas envolvidas.

Actos simples como ouvir e comunicar podem ajudar a transformar situações stressantes em exercícios bem-sucedidos de construção de confiança²⁹. Quando a Polícia

tem empatia com o público, os cidadãos são mais propensos a concordar que o resultado da sua interacção foi justo e merecido, mesmo quando são sancionados³⁰. Isto melhora as relações comunidade-Polícia, a confiança e a legitimidade da Polícia.

As variáveis de entrada

Conhecimento

O profissionalismo requer conhecimentos especializados num determinado campo, como a medicina ou a contabilidade. As profissões estão envolvidas com nascimento, sobrevivência, saúde física e emocional, resolução de conflitos e ordem social baseada na lei, informação financeira e de crédito, resultados educativos e socialização, construção e ambiente construído, envolvimento militar, manutenção da paz e segurança, entretenimento e lazer, religião e as nossas negociações com o mundo³¹. Em suma, dependemos dos conhecimentos dos profissionais para ajudar-nos a gerir uma vasta gama de riscos. Como tal, devemos perguntar: Que riscos confiamos à Polícia para lidar com eles e, será que eles têm os conhecimentos necessários para fazê-lo? Será que os profissionais da Polícia recorrem à coacção? Sabem quando utiliza-la e quanto utilizar exactamente para manterem-se dentro dos limites da lei e das normas dos direitos humanos?

O profissionalismo implica confiança, pois baseia-se no conhecimento (e por vezes no conhecimento culpado) e os leigos devem depositar a sua confiança nos profissionais. O profissionalismo exige que os profissionais sejam dignos de confiança e que mantenham a confidencialidade e ocultem o conhecimento de crimes, não o explorando para fins maléficis. Em troca de conhecimento, ética e confiança, os profissionais são recompensados com autoridade, recompensas privilegiadas e estatuto social mais elevado³².

Ser 'profissional' é mais do que ser competente no seu trabalho, uma vez que tal 'profissional', por exemplo, procura responsabilidade e acolhe favoravelmente a responsabilidade, demonstra princípios de assistência ao cliente, interage com colegas de uma forma profissional (por exemplo, trata os colegas como clientes e gera entusiasmo) é autocrítico, e sabe ouvir³³.

A Comissão Independente de Queixas Policiais da Inglaterra e País de Gales, atribui vários significados distintos à ideia de profissionalismo:

- *Grandes expectativas:* Os agentes da Polícia profissionais são obrigados a cumprir padrões de conduta exigentes. Significa um serviço policial no qual não são tolerados desempenho frouxo, aparência descuidada, maneiras rudes, e ética desleal.
- *Auto-regulação:* À maneira da profissão jurídica, da profissão médica ou da profissão contabilística - assegurando a autonomia institucional e a ausência de interferências políticas;
- *Perícia:* Policiamento profissional, neste sentido, significa policiamento que é reflexivo e baseado no conhecimento, e não uma questão de senso comum, intuição, ou talento inato;
- *Normas interiorizadas:* Em vez de por regras aplicadas através de uma estrutura de comando burocrática ou de um sistema formalizado de supervisão externa³⁴.

Eficácia e eficiência

Eficácia é o grau em que algo produz um resultado desejado. Não tem em conta os custos relacionados. Um programa pode ser eficaz, mas não eficiente ou rentável.

Uma avaliação da eficiência relaciona os resultados ou produções de um programa com os seus custos³⁵. Idealmente, é atribuído um valor monetário aos benefícios decorrentes das actividades, e isto é comparado com os custos do programa. Na maioria dos casos, contudo, não é

possível uma quantificação monetária precisa das realizações e dos resultados. Nestes casos, a avaliação da eficiência centra-se em rácios tais como o número de agregados familiares fornecidos com um serviço por um milhão de Meticais investido.

Uma avaliação da relação custo-eficácia questiona se os benefícios da produção poderiam ter sido produzidos a um custo inferior. A relação custo-eficácia é a medida em que um programa "alcançou resultados a um custo inferior em comparação com as alternativas... As insuficiências de custo-eficácia ocorrem quando o programa não é a alternativa ou abordagem menos dispendiosa para alcançar os mesmos resultados ou resultados semelhantes"³⁶.

Hung-En Sung observa que "as percepções da eficácia da Polícia são importantes porque nelas depende a legitimidade do Estado"³⁷. Ao mesmo tempo, uma literatura crescente e empiricamente informada sobre justiça processual no policiamento sugere que ser tratado de forma justa pela Polícia é, em muitos casos, considerado mais importante nas avaliações públicas da Polícia do que a sua percepção da eficácia na redução do crime. Além disso, quando as pessoas acreditam que a Polícia as trata de forma justa, é mais provável que se identifiquem com a autoridade que a Polícia representa (o Estado democrático), que cooperem com a Polícia, e que obedeçam à lei na sua ausência³⁸. A justiça processual é, assim, fundamental para a eficácia da Polícia.

Ética e responsabilidade

A Polícia tem poderes excepcionais, incluindo o poder de infringir os direitos fundamentais. Estes incluem o direito à liberdade (através de prisão e detenção), o direito à segurança (através do uso da força) e o direito à vida (em algumas jurisdições, através do seu direito a usar força letal para além do âmbito estrito da autodefesa). Estes poderes extraordinários devem estar sujeitos aos mecanismos rigorosos de responsabilização que sejam eficazes, transparentes, acessíveis e orientados para a mudança. A responsabilização é um pilar do policiamento democrático³⁹.

A antítese da responsabilização é a impunidade. A responsabilização é entendida como a relação "entre o portador de um direito ou de uma reivindicação legítima e os agentes ou agências responsáveis pelo cumprimento ou respeito desse direito". Isto significa que um Governo deve ser capaz de, e mesmo explicar como, executar o seu mandato⁴⁰. Foi também salientado que as características normais de uma democracia (por exemplo, eleições multipartidárias e sufrágio universal) são necessárias, mas não suficientes para assegurar uma responsabilidade saudável entre os cidadãos e o Governo⁴¹. As eleições democráticas não permitem, portanto, uma governação limpa e as novas democracias continuam assombradas por violações dos direitos humanos, nepotismo e corrupção, que não desaparecem com o advento das eleições democráticas⁴².

A construção da responsabilização pode ser dividida em duas dimensões: responsabilidade horizontal e responsabilidade vertical. O Estado deve estar disposto a "conter-se, criando e sustentando instituições públicas independentes para supervisionar as suas acções, exigir explicações, e quando as circunstâncias o justificarem, impor sanções ao Governo por actividades impróprias e ilegais"⁴³. A responsabilidade que o Estado impõe a si próprio e aos Governos é geralmente referida como responsabilidade horizontal. A responsabilização vertical refere-se ao controlo que instituições externas exercem sobre um governo, tais como o eleitorado, os meios de comunicação social e a sociedade civil⁴⁴. O facto de existir uma relação entre o Estado e outro organismo interno ou externo não produz automaticamente uma responsabilização efectiva, e três princípios têm de ser observados, nomeadamente: transparência, responsabilidade e controlabilidade. A transparência significa que os funcionários do Estado têm o dever de agir de forma visível, previsível e compreensível⁴⁵. As suas acções devem ser previsíveis porque são orientadas por políticas, legislação, regulamentos, ordens permanentes e boas práticas. Quando chamados a prestar contas, os funcionários devem ser capazes de motivar as suas decisões e acções de

uma forma que seja racional e justificável. Em suma, é necessário saber o que os funcionários estão a fazer, e quando lhes é questionado, devem ser capazes de fornecer uma resposta compreensível e previsível⁴⁶.

O requisito de responsabilidade declara que os decisores devem ser capazes de justificar publicamente as suas decisões e acções, a fim de fundamentar que são razoáveis, racionais e dentro do seu mandato⁴⁷. A responsabilidade (e transparência) será, contudo, inútil se não existirem mecanismos para sancionar acções e decisões em contravenção ao mandato. As instituições responsáveis devem ser capazes de exercer controlo sobre as instituições que supervisionam⁴⁸. A falta de responsabilização do Governo e dos indivíduos fomenta a impunidade⁴⁹.

Mesmo que apenas alguns poucos agentes da Polícia abusem dos seus poderes, a legitimidade de toda uma força policial pode ser prejudicada⁵⁰. É a necessidade de legitimidade que, em primeiro lugar, impulsiona a necessidade de mecanismos de responsabilização. Em segundo lugar, o objectivo de uma estrutura de responsabilização eficaz é a sua função proactiva: os resultados e consequências das acções tomadas pelos mecanismos de responsabilização devem produzir mudanças no comportamento policial e dissuadir a má conduta⁵¹.

O primeiro e principal objectivo da responsabilização da Polícia requer a responsabilização individual dos agentes da Polícia pelo seu comportamento no desempenho das suas funções de policiamento, em particular em relação ao uso da força, práticas de detenção e busca, interrogatórios e tratamento de pessoas sob custódia⁵². Tal comportamento deve ser testado em relação a leis e políticas claras que definam a conduta admissível⁵³.

O segundo foco da responsabilização da Polícia exige que as organizações da Polícia sejam responsabilizadas pelos serviços prestados⁵⁴. A este respeito, a gestão policial precisa de assegurar formação adequada, direcção operacional, supervisão, equipamento e infra-estruturas⁵⁵. A responsabilização institucional inclui a supervisão da política

policial e das operações policiais por agentes externos, e está, portanto, intrinsecamente ligada à transparência e abertura.

Os agentes da Polícia podem ser responsabilizados individualmente através de mecanismos de supervisão internos e externos à Polícia. Os indivíduos agredidos (internos ou externos à Polícia) devem poder apresentar queixas contra os agentes da Polícia, o que deverá resultar em inquéritos e/ou investigações por autoridades internas e/ou externas com poderes e recursos para o fazer⁵⁶. Os mecanismos de responsabilização individual externa devem poder formular recomendações para acções disciplinares internas ou para processos penais e fazer com que estas actuem em conformidade⁵⁷. Além disso, os funcionários da Polícia podem ser responsabilizados individualmente pelo poder judicial (em particular através de processos penais) e, em raras ocasiões, pelo poder legislativo⁵⁸.

As instituições que normalmente exercem supervisão institucional sobre a Polícia encontram-se principalmente a nível doméstico, mas também relacionam-se com mecanismos internacionais. A nível interno, os poderes executivo, legislativo e judiciário desempenham, todos, um papel de responsabilização da Polícia. O seu papel de supervisão é principalmente proactivo e estende-se à supervisão do orçamento e das despesas da Polícia, aos processos de nomeação e exoneração de altos funcionários, e às escolhas políticas de policiamento⁵⁹. O poder judicial desempenha normalmente um papel de supervisão institucional reactivo, incluindo na decisão sobre a responsabilidade financeira da Polícia, e por actos ilícitos cometidos pelos seus membros⁶⁰. A nível internacional, os relatórios do Estado aos órgãos de controlo dos tratados e as comunicações apresentadas por indivíduos lesados são duas esferas em que as intervenções policiais estarão sujeitas a responsabilidade institucional⁶¹.

Os mecanismos de responsabilização dos agentes da Polícia devem ser eficazes em toda a organização da Polícia e em todas as suas funções: devem ser dadas orientações políticas

e operacionais claras aos agentes da Polícia antes das suas acções ou operações, e a Polícia deve ser supervisionada e monitorizada durante as acções e operações. A má conduta policial deve ser eficazmente abordada após uma acção ou operação, e deve conduzir a reparações para as vítimas, acção disciplinar ou processo penal contra os funcionários implicados, e avaliações que apoiem mudanças na conduta e políticas policiais, quando relevante⁶². Os mecanismos de responsabilização corrigirão e modificarão os maus comportamentos se dispuserem dos recursos adequados, tiverem poderes e independência, receberem apoio político e estiverem sob pressão pública suficiente para realizarem o seu trabalho⁶³.

Baseado nos direitos

Um serviço da Polícia que respeita, promove e protege os direitos humanos de todas as pessoas, suspeitos e vítimas em particular, é central para o policiamento democrático⁶⁴. Embora a ênfase em diferentes direitos possa variar de país para país, o direito internacional defende numerosos direitos fundamentais relevantes para o policiamento democrático. No entanto, uma coisa é reconhecer os direitos fundamentais em princípio e outra bem diferente é defendê-los na prática.

O Livro de Bolso das Nações Unidas sobre Normas e Prática de Direitos Humanos para a Polícia (*UN Pocket Book on Human Rights Standards and Practice for the Police*) fornece uma visão abrangente dos direitos que a Polícia deve defender e proteger no seu trabalho⁶⁵. Analisa os requisitos de cumprimento sob os seguintes temas:

- *Investigações policiais*: A Polícia deve conduzir o seu trabalho de investigação respeitando os seguintes direitos: direito à segurança, direito a um julgamento justo, direito à presunção de inocência, direito à privacidade, proibição de tortura e outros maus-tratos, direito a não ser pressionado/a a fornecer informações⁶⁶.

- *Detenção*: A Polícia realiza detenções dentro dos limites dos seguintes direitos fundamentais: direito à liberdade e segurança, proibição de detenção arbitrária, direito a ser informado no momento da detenção dos motivos da detenção, direito a ser prontamente informado das acusações, direito a comparecer prontamente perante uma autoridade judicial para rever a legalidade da prisão que se segue à detenção, direito a pedir caução, direito a ter acesso a um representante legal, à família e a um profissional de saúde⁶⁷;
- *Prisão*: A Polícia deve prender indivíduos dentro dos limites dos seguintes direitos fundamentais: direito à liberdade (a prisão deve ser a excepção) e à segurança, proibição da detenção arbitrária, direito de comparecer prontamente perante uma autoridade judicial para rever a legalidade da detenção, direito à presunção de inocência, proibição da tortura, proibição da prisão incomunicável, direito a ser informado dos motivos da detenção, direito a pedir caução, direito a ter acesso a um representante legal, à família e a cuidados de saúde, direito a condições humanas de prisão, direito a ser separado (mulheres e homens, crianças e adultos)⁶⁸.
- *Uso de força e armas de fogo*: O uso de força e armas de fogo pela Polícia é uma questão particularmente controversa no policiamento democrático e que levou a pelo menos uma percepção de abuso, em particular no que diz respeito ao uso de força letal⁶⁹. O policiamento dos direitos humanos exige que a força seja utilizada com contenção, apenas quando estritamente necessária e proporcional aos objectivos legais, e que os funcionários sejam treinados em meios não violentos de contenção e meios de uso diferenciado da força. As armas de fogo só devem ser utilizadas em circunstâncias extremas, quando houver uma ameaça iminente de morte ou ferimentos graves do

agente da Polícia ou de outra pessoa (ou quando um crime grave conducente a tal ameaça imediata estiver prestes a ser cometido) e quando o agente se tiver identificado a si próprio e tiver dado aviso suficiente⁷⁰. Após a utilização de armas de fogo, deve ser imediatamente disponibilizada assistência médica, as famílias devem ser notificadas, deve ser concluído um relatório completo e detalhado e devem ser permitidas investigações sempre que necessário.

Por conseguinte, um serviço da Polícia democrática deve formar o seu pessoal em direitos humanos, deve incutir uma cultura de direitos humanos na instituição, e deve responsabilizar os seus membros por não respeitarem os direitos humanos nas suas operações. Para além do Livro de Bolso das Nações Unidas, foi dedicado um trabalho significativo a orientar a formulação de códigos de conduta para a Polícia, incluindo agências policiais africanas e sul-africanas⁷¹. Códigos de conduta bem geridos, ligados a padrões claros de comportamento e sistemas de monitorização e responsabilização que detectam e corrigem desvios do código, podem moldar significativamente a prática policial, mesmo na ausência de compreensão ou conhecimento técnico.

As componentes chave de um serviço policial que defende e protege os direitos humanos na prática são:

- Um desvio da confiança na defesa da obediência a ordens superiores para justificar uma acção, legal ou ilegal, e antes uma confiança nos conhecimentos e aptidões, proporcionados através de formação teórica e prática, tanto no início como durante todo o período de serviço, para tomar decisões informadas nas intervenções policiais. Os superiores devem partilhar a responsabilidade pelas violações cometidas pelo seu pessoal quando têm ou deveriam ter tido conhecimento de uma violação e não tomaram as medidas necessárias para assegurar a responsabilização⁷²;

- Comedimento em mostrar força ou poder, em particular em relação a investigações e controlo de multidões. A Polícia deve especialmente exercer contenção no uso da força, evitar o uso de armas de fogo, não confiar em confissões e evitar buscas sem mandado⁷³;
- A manutenção de registos escritos exaustivos de todas as actividades de policiamento que envolvam qualquer limitação de direitos. Isto refere-se em particular ao uso de força e armas de fogo, detenção, prisão e interrogatórios, bem como a qualquer interferência na comunicação privada de indivíduos⁷⁴;
- A importância de desenvolver capacidades interpessoais suaves que ajudem a atenuar uma situação que possa levar a intervenções da Polícia que afectem os direitos das pessoas que interagem com a Polícia⁷⁵;
- Os princípios de transparência e responsabilidade que exigem que os agentes da Polícia sejam identificáveis ao longo do seu trabalho: em espaços públicos, durante os interrogatórios policiais e ao supervisionar os suspeitos em custódia policial⁷⁶;
- A aceitação de que o trabalho de policiamento é stressante e requer apoio físico e mental adequado. As agências policiais democráticas apoiam e encorajam o pessoal a utilizar serviços de apoio, especialmente aqueles envolvidos no controlo de multidões ou no uso de armas de fogo⁷⁷;

Portanto, dois elementos fundamentais para assegurar uma Polícia cumpridora dos direitos humanos na prática são a formação e a responsabilização. A Polícia precisa de ser formada nos conhecimentos teóricos e competências práticas que lhe permitam desempenhar as suas funções de policiamento em conformidade com as normas de direitos humanos. Além disso, a Polícia precisa de ser responsabilizada pela violação dos direitos humanos.

Agentes da Polícia como cidadãos

A dimensão anterior centrava-se quase exclusivamente no impacto do policiamento no público e no que a Polícia deve ou não fazer para defender os direitos dos indivíduos e grupos. Deve, no entanto, reconhecer-se que os agentes da Polícia são também cidadãos e funcionários do Estado. Deve igualmente reconhecer-se que o trabalho da Polícia pode ser extremamente difícil para a saúde mental e física dos agentes da Polícia. Os direitos dos agentes da Polícia são protegidos pela Constituição e os seus direitos devem ser protegidos, tanto nas suas interações com os colegas como com o público. O reconhecimento destes factos molda positivamente as relações entre a Polícia e o público. Não se pode esperar um policiamento processual justo e democrático, onde a Polícia não acredita que trabalha para organizações criadas de forma justa e democrática.

Em muitas partes do mundo, a Polícia faz campanhas activas pelos seus direitos como cidadãos e como funcionários à medida que vendem o seu trabalho e têm pouco controlo sobre os seus processos de trabalho⁷⁸. Em virtude de serem cidadãos, referem Bruce e Neild, os agentes da Polícia gozam dos seguintes direitos e privilégios que acompanham essa cidadania: equidade e justiça nos processos de recrutamento, promoção e remuneração do serviço de Polícia; condições básicas de serviço; processos legais em matéria criminal contra eles; direitos organizacionais e segurança no local de trabalho⁷⁹.

Elaborando sobre isto, Bruce e Neild observam que os agentes da Polícia não podem ser discriminados no processo de recrutamento, promoção ou remuneração, mas podem ser feitas concessões para assegurar a diversidade no local de trabalho⁸⁰. As políticas de promoção e remuneração devem ser transparentes e a remuneração e os benefícios devem estar ao nível dos outros funcionários públicos⁸¹. A Polícia tem direito a horários de trabalho razoáveis e deve ser tratada com respeito por colegas e superiores⁸². Têm direito aos devidos processos em matéria penal contra eles,

e podem exercer o seu direito de permanecerem em silêncio em tais casos⁸³.

Embora seja um serviço essencial⁸⁴ que restringe alguns dos direitos laborais dos agentes da Polícia, estes continuam a ter direito aos direitos básicos de formar organizações, de representar os seus interesses e de participar em negociações colectivas⁸⁵. Argumenta-se que o benefício de ter sindicatos de Polícia é positivo, uma vez que estes têm a capacidade de confrontar as culturas profissionais existentes (não democráticas), de promover o acordo organizacional e de forjar uma reforma positiva⁸⁶. Os agentes da Polícia, através da sua filiação em sindicatos, podem tornar-se "cidadãos" activos e participativos dentro das organizações policiais e negociar decisões importantes que os afectam individual e colectivamente⁸⁷.

A aplicação da lei tem sido reconhecida como uma das profissões mais stressantes a nível mundial⁸⁸. Os agentes da Polícia experimentam eventos ameaçadores e potencialmente traumáticos muito mais frequentemente do que a pessoa comum⁸⁹. Mesmo quando a Polícia não é exposta a traumas, a ideia de que eventos traumáticos ou stressantes podem ocorrer a qualquer momento, informa a cultura ocupacional e molda as atitudes. Está bem estabelecido que os agentes da Polícia são mortos anualmente no decurso do seu dever, mas que são mais frequentemente mortos fora de serviço e em acidentes de viação. Bruce e Neild observam que apesar de as suas carreiras os exporem ao perigo, a sua segurança deve ainda ser salvaguardada e tida em conta na medida em que se trate de questões tais como equipamento, formação e procedimentos operacionais⁹⁰.

A literatura sugere que é necessária uma estrutura organizacional na profissão da Polícia para controlar o uso de padrões comportamentais prejudiciais (por exemplo, consumo excessivo de álcool, abuso de drogas, e elevado absentismo) e a falta de padrões de desempenho adaptativo (praticar actividade física, comunicar de forma profissional) e que permite, e encoraja fortemente, o acesso contínuo à

formação em gestão do stress⁹¹. Isto deve-se aos riscos inerentes associados a uma carreira na aplicação da lei. A exposição frequente ao stress ocupacional aumenta o risco de efeitos adversos para a saúde mental e física e as consequências comportamentais como o divórcio, o abuso de drogas e álcool e, em casos extremos, o suicídio, tendo demonstrado que existe uma correlação positiva significativa entre os agentes da Polícia e o stress ocupacional que enfrentam⁹².

A dimensão precedente estabeleceu que os agentes da Polícia têm direitos como cidadãos e funcionários. Além disso, o trabalho da Polícia é stressante e é acompanhado de riscos para o bem-estar mental e físico dos funcionários. Como empregador, o Estado tem a responsabilidade de proporcionar à Polícia práticas laborais justas (contratação e promoção) e condições de trabalho convenientes, e de tornar acessíveis serviços de apoio para lidar com o stress.

Não proporcionar estas condições terá impacto na eficácia e na qualidade das interações da Polícia com o público, e assim no estado do policiamento democrático.

Conclusão

O quadro conceptual apresentado neste artigo não se destina apenas a descrever a aparência do policiamento democrático, mas sim a orientar o planeamento estratégico nas organizações policiais, incluindo a Polícia da República de Moçambique (PRM). Não se pode esperar que os resultados sejam alcançados se não houver variáveis de entradas articuladas em planos de desempenho anuais e viradas para os resultados. A confiança na Polícia também não melhorará a menos que os resultados sejam produzidos e se o público não confiar na Polícia, a Polícia permanece com um défice de legitimidade.

Não estava no âmbito deste artigo lidar com o actual desempenho da Polícia e criticar a forma como os objectivos de desempenho são formulados, mas foi estabelecido ao longo de vários anos que a confiança na PRM tem estado em

declínio⁹³ e, a partir daí, deve concluir-se que é uma consequência do fracasso em melhorar o desempenho em relação às outras oito dimensões.

O quadro conceptual também exige que, ao medir o desempenho da Polícia, é necessário medir o que importa, e mais especificamente medir o que importa para o público. O número de crimes denunciados pode atrair anualmente uma atenção significativa dos meios de comunicação social, mas isto, como instrumento de gestão, tem um valor limitado. O que importa para o público é se a Polícia pode ou não ser confiável e se a confiança pode ser medida. A medição da confiança deve, portanto, fazer parte do plano estratégico da PRM. Em suma, se a estratégia não for a de alcançar um policiamento democrático, o policiamento democrático não será alcançado. Deve ser um objectivo a médio prazo com objectivos claros e mensuráveis a curto prazo que abranjam as variáveis de entradas discutidas.



DULLAH OMAR INSTITUTE
FOR CONSTITUTIONAL LAW, GOVERNANCE AND HUMAN RIGHTS

Through engaged research, teaching and advocacy, the Institute supports processes in South Africa and the region to build inclusive, resilient states that are accountable to citizens and responsive to human rights. It aims to be the leading think tank on multi-level governance and human rights in Africa.

REFORMAR – Research for Mozambique é uma organização de pesquisa, formação e advocacia que trabalha em justiça criminal e direitos humanos em Moçambique e em outros países africanos de língua oficial portuguesa. Fundada em 2015, envolve-se em pesquisas aplicadas, formação e advocacia à instituições governamentais, organizações internacionais e da sociedade civil. Para mais informações visite o nosso website em: www.reformar.co.mz

ACJR é um projecto do Instituto Dullah Omar da Universidade de Western Cape. A ACJR envolve-se em pesquisas, formações e advocacia de alta qualidade sobre a reforma da justiça criminal e direitos humanos em África. O nosso trabalho apoia a advocacia direccionada e baseada em evidências e no desenvolvimento de políticas que promovem a boa governação e os direitos humanos nos sistemas de justiça criminal. O nosso trabalho está ancorado ao direito internacional, regional e doméstico. Promovemos políticas, leis e praticamos reformas baseadas em evidências. Temos um foco particular na supervisão efectiva do sistema de justiça criminal, especialmente em relação à privação de liberdade. Para mais informações visite o nosso website em: www.acjr.org.za.

- ¹Holdaway, S. (2015) The re-professionalization of the police in England and Wales. *Criminology & Criminal Justice: An International Journal*, Vol. 17 Questão 5, pp. 588-604.
- ²Braga, A, and Schnell, C. (2013) Evaluating Place-Based Policing Strategies: Lessons Learned from the Smart Policing Initiative in Boston. *Police Quarterly*, Vol. 16 Questão 3, pp. 339-357. Joyce, N., Ramsey, C. and Stewart, J. (2013) Commentary on Smart Policing, *Police Quarterly*, Vol. 16 Questão 3, pp. 358-368.
- ³McKenna, P. (2018) Evidencebased policing in Canada, *Canadian Public Administration*, Vol. 61 Issue 1, pp. 135-139.
- Telep, C. (2017) Police Officer Receptivity to Research and Evidence-Based Policing: Examining Variability Within and Across Agencies, *Crime & Delinquency*, Vol. 63 Questão 8, pp. 976-999.
- ⁴Prasad, D. (2006) *Strengthening democratic policing in the Commonwealth Pacific*, CHRI, pp. 14-16, http://www.humanrightsinitiative.org/old/publications/policing/strengthening_democratic_policing_in_cw_pacific.pdf
- ⁵Stenning, P. n.d. "Governing policing in a democracy – a primer" <https://slideplayer.com/slide/2587925/>
- ⁶Méthot, J-F. (2003) *How to define public interest? Collègedominicain de philosophie et de théologie Ottawa ON Canada*, Lecture given at the EPAC Round-Table held at Saint Paul University, 29 de Janeiro de 2003, [https://ustpaul.ca/upload-files/EthicsCenter/activities-How to Define Public Interest.pdf](https://ustpaul.ca/upload-files/EthicsCenter/activities-How%20to%20Define%20Public%20Interest.pdf)
- ⁷Boda, Z. &Medve-Bálint, G. (2017) How perceptions and personal contact matter: The individual-level determinants of trust in police in Hungary, *Policing and Society*, Vol. 2 No. 7, 732-749.
- ⁸Levi, M., and Stoker, L. (2000) Political trust and trustworthiness. *Annual Review of Political Science*, Vol.3 No.1, 475-507.
- ⁹Boda, Z. &Medve-Bálint, G. (2017)
- ¹⁰Boda, Z. &Medve-Bálint, G. (2017).
- ¹¹Boda, Z. &Medve-Bálint, G. (2017)
- ¹²Independent Police Commission (2013) *Policing for a better Britain*, pp. 32-33, <http://www.statewatch.org/news/2013/nov/uk-police-commission-report.pdf>
- ¹³Boda, Z. &Medve-Bálint, G. (2017).
- ¹⁴Boda, Z. &Medve-Bálint, G. (2017).
- ¹⁵Norman, J. (2009) Seen and Not Heard: Young People's Perceptions of the Police, *Policing: A Journal of Policy and Practice*, Vol 3. No. 4,364–372.
- ¹⁶Sunshine J, Tyler T. (2003) "The role of procedural justice and legitimacy in shaping public support for policing" *Law & Society Review*, 37(3), pp. 513–548; Tyler T.R. (2006) "Psychological perspectives on legitimacy and legitimation" *Annual Review of Psychology*, 57, pp. 375–400.
- ¹⁷Rossler, M. T., and Terrill, W. (2012). Police Responsiveness to Service-Related Requests. *Police Quarterly*, 15(1), pp. 3-24.
- ¹⁸Rossler, M. T., and Terrill, W. (2012) pp. 3-24.
- ¹⁹Rossler, M. T., and Terrill, W. (2012) pp. 3-24.
- ²⁰Aitchison A &Blaustein J (2013) 'Policing for democracy or democratically responsive policing? Examining the limits of externally driven police reform' *European Journal of Criminology* Vol 10, Issue 4, 2013 p. 501.
- ²¹Aitchison A &Blaustein J (2013) p. 501.
- ²²Aitchison A &Blaustein J (2013) p. 501.
- ²³Aitchison A &Blaustein J (2013) p. 501.
- ²⁴Van Boven, T. and Bassiouni, C. (2005) *Basic Principles and Guidelines on the Right to a Remedy and Reparation for Victims of Gross Violations of International Human Rights Law and Serious Violations of International Humanitarian Law*.
- ²⁵Aitchison A &Blaustein J. (2013) 'Policing for democracy or democratically responsive policing? Examining the limits of externally driven police reform' *European Journal of Criminology* Vol 10, Issue 4, 2013 p 501.
- ²⁶Henderson, L. N. (1987) Legality and empathy. *Michigan Law Review*, Vol.85 No.7, pp. 1574-1653.
- ²⁷Henderson, L. N. (1987). Legality and empathy. *Michigan Law Review*, Vol.85 No.7, pp. 1574-1653.
- ²⁸Murphy, K. and Tyler, T. (2017) Experimenting with procedural justice policing, *Journal of Experimental Criminology*, Vol 13, p. 288.
- ²⁹Empathy on the street: How understanding between police and communities makes us safer, <http://theconversation.com/empathy-on-the-street-how-understanding-between-police-and-communities-makes-us-safer-40041> Consultado a 26 de Outubro de 2017.
- ³⁰Empathy on the street: How understanding between police and communities makes us safer, <http://theconversation.com/empathy-on-the-street-how-understanding-between-police-and-communities-makes-us-safer-40041> Consultado a 26 de Outubro de 2017.
- ³¹Evetts, J. (2003) The Sociological analysis of professionalism, *International Sociology*, Vol 18(2), p. 397.
- ³²Evetts, J. (2003) p.400.
- ³³Fournier, V. (1999) The appeal of 'professionalism' as a disciplinary mechanism, *Sociological Review*, 47(2), p. 297.
- ³⁴Independent Police Commission (2013) *Policing for a better Britain*, UK Government, p. 110.
- ³⁵World Bank Sourcebook for Evaluating Global and Regional Partnership and Programs: Indicative Principles and Standards 2009 disponível em: http://siteresources.worldbank.org/EXTGLOREGPARPROG/Resources/grpp_sourcebook_chap11.pdf
- ³⁶World Bank Sourcebook for Evaluating Global and Regional Partnership and Programs: Indicative Principles and Standards 2009 disponível em: http://siteresources.worldbank.org/EXTGLOREGPARPROG/Resources/grpp_sourcebook_chap11.pdf
- ³⁷Hung-En Sung (2006a) 'Police effectiveness and democracy: shape and direction of the relationship' *Policing: An International Journal of Police Strategies & Management*, Vol. 29 Issue: 2, pp. 347-367 p 347.
- ³⁸Independent Police Commission (2013) *Policing for a better Britain*, pp. 32; Stanko B., Jackson, J. Bradford, B. &Hohl, K. (2012) "A golden thread, a presence amongst uniforms, and a good deal of data: studying public confidence in the London Metropolitan Police", *Policing and Society: An International Journal of Research and Policy*, 22:3, pp.317-

331; Tyler T.R. (2004) "Enhancing police legitimacy" *Annals of the American Academy of Political and Social Science*, 593: pp. 84–99.

³⁹OSCE (2008) *Guidebook on Democratic Policing* (2nd Ed.), Vienna: OSCE, pp. 9-10; Newham, G, (2005) 'Strengthening democratic policing in South Africa through internal systems for officer control' 36(2) *South African Review of Sociology* 160 at 167.

⁴⁰Muntingh, L. (2007) *Prisons in the South African constitutional democracy*, Johannesburg: Centre for the Study of Violence and Reconciliation, p. 16. Gloppen, S., L. Rakner and A. Tostensen, A. (2003) *Responsiveness to the Concerns of the Poor and Accountability to the Commitment to Poverty Reduction*, WP 2003: 9, Ch. Michelsen Institute.

⁴¹Schacter, M. (2001) When Accountability Fails – a framework for diagnosis and action, *Isuma*Vol. 2 No. 2, p. 1., Muntingh, L. (2007) p. 16.

⁴²Muntingh, L. (2007) p. 16.

⁴³Schacter, M. (2001) When Accountability Fails – a framework for diagnosis and action, *Isuma*Vol. 2 No. 2, p. 2.

⁴⁴Schacter, M. (2001) p. 2.

⁴⁵Transparency International 'What is transparency?' http://www.transparency.org/news_room/faq/corruption_faq

⁴⁶Muntingh, L. (2007) p. 25.

⁴⁷U4 Anti-corruption Resource Centre, Glossary, <http://www.u4.no/document/glossary.cfm> Consultado a 6 de Outubro de 2011.

⁴⁸U4 Anti-corruption Resource Centre, Glossary, <http://www.u4.no/document/glossary.cfm> Consultado a 6 de Outubro de 2011.

⁴⁹Muntingh, L. (2007) p. 16.

⁵⁰UNODC (2011) *Handbook on police accountability, oversight and integrity* New York: United Nations, p. iv; Brannagan, C. (2011) 'Police Misconduct and Public Accountability: A Commentary on Recent Trends in the Canadian Justice System' 30 *WRLSI* 61 at 62.

⁵¹UNODC (2011) p.14.

⁵²Walter (2005) *The New World of Police Accountability*, Sage Publications, p. 7; UNODC (2011) *Handbook on police accountability, oversight and integrity* New York: United Nations, pp. iv and 9.

⁵³UNODC (2011) p. iv.

⁵⁴Walter (2005) *The New World of Police Accountability*, Sage Publications, p. 7; UNODC (2011) *Handbook on police accountability, oversight and integrity* New York: United Nations, p. 11; Bruce, D. (2011) 'Unfinished Business. The architecture of police accountability in South Africa.' Policy Paper No. 2, Cape Town: African Policing Civilian Oversight Forum; Auerbach, J, (2003) 'Police accountability in Kenya' 3 *Afr. Hum. Rts. L.J.* 275.

⁵⁵UNODC (2011) p. iv.

⁵⁶UNODC (2011).

⁵⁷UNODC (2011) p. iv.

⁵⁸Commonwealth Human Rights Initiative (2005) *Police accountability: Too important to neglect, too urgent to delay*, CHRI report: New Delhi, India.

⁵⁹Commonwealth Human Rights Initiative (2005)

⁶⁰Dereymaeker, G. (2015) 'Making sense of the numbers: Civil claims against the SAPS' 54 *SACQ* 29.

⁶¹UNODC (2011) p. 12.

⁶²UNODC (2011).

⁶³OSCE (2008) para. 93.

⁶⁴Bayley, D. (2001) *Democratizing the Police Abroad: What to Do and How to Do It* Washington, US: National Institute of Justice, pp. 14 and 76.

⁶⁵EACDH, (2004) *Human Rights Standards and Practice for the Police, Professional Training Series No. 5/Add.3*, UN Doc. No. HR/P/PT/5/Add.3, Nova York e Geneva: Nações Unidas, p. 2.

⁶⁶EACDH, (2004) p. 10.

⁶⁷EACDH, (2004) pp. 14-15.

⁶⁸EACDH, (2004) pp. 17-19.

⁶⁹Osse, A. and Cano, I (2017) 'Police deadly use of firearms: an international comparison', *The International Journal of Human Rights*, 21(5), pp. 629-649.

⁷⁰CICV (2015) 'The use of force in law enforcement operations', Geneva: CICV e EACDH, (2004) *Human Rights Standards and Practice for the Police, Série de Formações Profissionais No. 5/Add.3*, ONU Doc. No. HR/P/PT/5/Add.3, Nova York e Geneva: Nações Unidas, pp. 23-26.

⁷¹Além dos textos das Nações Unidas já mencionado, veja: Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (2011) *Handbook on Police Accountability, Oversight and Integrity*, Nova York: Nações Unidas; Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (2009) *United Nations Criminal Justice Standards for United Nations Police*, Nova York: Nações Unidas; Comissão da União Africana (2014) Notas Orientadoras sobre o desenvolvimento dos Códigos de Conduta das Instituições Africanas de Segurança; Harare Resolution on the Southern African Regional Police Chiefs Cooperation Organisation (SARPCCO) Code of Conduct for Police Officials, adoptado na 6^a Assembleia Geral, 27–31 de Agosto de 2001, Mauritius, disponível em:

http://www.apc.ch/content/files_res/SARPCCO.pdf (consultado a 20 de Janeiro de 2017); Dissel A & Tait S. (2011) *Implementing the SARPCCO Code of Conduct*, Cape Town: African Policing Civilian Oversight Forum; Bruce D. & Neild R. (2005) *The Police That We Want: A Handbook for Oversight of Police in South Africa*, Johannesburg: Centre for the Study of Violence and Reconciliation.

⁷²EACDH, (2004).

⁷³EACDH, (2004).

⁷⁴EACDH, (2004).

⁷⁵EACDH, (2004).

⁷⁶EACDH, (2004).

⁷⁷EACDH, (2004).

⁷⁸Marks M. and Flemming J. (2007) 'Police As Workers: Police Labour Rights in Southern Africa and Beyond,' *SA Crime Quarterly* No 19.

⁷⁹Bruce, D. & Neild, R. (2005). *The Police That We Want: A Handbook for Oversight of Police in South Africa*, Johannesburg: CSVR.

⁸⁰Bruce, D. & Neild, R. (2005).

⁸¹Bruce, D. & Neild, R. (2005).

⁸²Bruce, D. & Neild, R. (2005).

⁸³Bruce, D. & Neild, R. (2005).

⁸⁴Um serviço essencial é definido, por exemplo, na África do Sul, em termos do Acto de Relações Laborais (No 66 de 1995) como aquele serviço que, se interrompido, pode colocar em perigo a vida, segurança pessoal ou saúde de toda ou parte da população. O Serviço parlamentar e os serviços da polícia sul-africana são considerados como essenciais nos termos do Acto de Relações Laborais, 1995.

⁸⁵Bruce, D. & Neild, R. (2005).

⁸⁶Marks M. and Flemming J. (2007) p.14

⁸⁷Marks M. and Flemming J. (2007) p.15.

⁸⁸Anshel, M. (2000) 'A Conceptual Model and Implications for Coping with Stressful Events in Police Work,' *Criminal Justice and Behavior*, Vol 27, No 3.; Bengt B. Arnetz, EamonnArbleet al (2013) 'Assessment of a prevention program for work-related stress among urban police officers,' *Int Arch Occup Environ Health*.

⁸⁹Bengt B. Arnetz, EamonnArbleet al (2013)

⁹⁰Bruce, D. & Neild, R. (2005).

⁹¹Anshel, M. (2000).

⁹²Bengt B. Arnetz, EamonnArbleet al (2013) 'Assessment of a Prevention Program for Work-Related Stress Among Urban Police Officers,' *International Archives of Occupational and Environmental Health*. Vol. 86(1), pp 79–88.

⁹³Relatório da Afrobarometer, disponível em:

http://afrobarometer.org/sites/default/files/publications/Sommaire%20des%20r%C3%A9sultats/moz_r7_sor_2018.pdf